



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 135/2025 DE 4 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.221, de 23 de maio de 1.991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.....
§3º. REVOGADO;
.....

Art. 77. Após cada período de 12 (doze) meses, o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos.

I – REVOGADO;
II – REVOGADO;
III – REVOGADO;
IV – REVOGADO;
.....
§5º. REVOGADO.
.....

Art. 77-A. REVOGADO.
I – REVOGADO;
II – REVOGADO.
.....

Art. 78.....
§1º. O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, desde que o requeria com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 87.....

§1º. REVOGADO.

§2º. REVOGADO.

§3º. REVOGADO.

.....

§5º. REVOGADO.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO